DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Parecer Técnico 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

MUNICÍPIO DE LOURDES
Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000
Centro - Lourdes/SP - www.lourdes.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Setor de Engenharia e Obras -

Parecer Técnico nº 007/2026 - ENG

Lourdes/SP, 02 de junho de 2026.

À
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
CARLA CRISTINA FERREIRA QUIRINO DA SILVA
SUPERVISORA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE LOURDES

Referente à:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026
CONCORRÊNCIA Nº 06/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS – PROGRAMA 5600020250030 – NOVO PAC – FNHIS SUB-50 – PORTARIA Nº 892/2025 MINISTÉRIO DAS CIDADES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: TIETÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Em análise à impugnação apresentada pela empresa TIETÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., especificamente quanto à exigência de apresentação de certificação PBQP-H/SIAC Nível "A" como requisito de habilitação técnica, esta Administração entende que a insurgência não merece prosperar, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a exigência constante do edital não foi inserida de forma arbitrária ou desprovida de fundamentação técnica, mas sim em razão das peculiaridades do objeto licitado, consistente na construção de 20 (vinte) unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, empreendimento que demanda rigoroso controle de qualidade, observância de normas técnicas e garantia de desempenho construtivo.

O Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H constitui instrumento oficial do Governo Federal destinado à melhoria da qualidade do habitat e à modernização produtiva da construção civil, possuindo como principal objetivo elevar os padrões de qualidade das obras executadas com recursos públicos, especialmente aquelas voltadas à habitação de interesse social.

A certificação SIAC/PBQP-H Nível "A" comprova que a empresa possui sistema de gestão da qualidade implantado, auditado e certificado por organismo acreditado, assegurando controle de processos, rastreabilidade de materiais, qualificação de fornecedores, padronização executiva e mecanismos de prevenção de falhas construtivas.

Diferentemente do alegado pela impugnante, a exigência não busca substituir a comprovação de capacidade técnica operacional ou profissional prevista no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE LOURDES
Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000
Centro - Lourdes/SP - www.lourdes.sp.gov.br

Trata-se de requisito complementar destinado a garantir que a futura contratada possua estrutura organizacional e sistema de gestão compatíveis com a complexidade e relevância social do empreendimento a ser executado.

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para estabelecer requisitos de qualificação compatíveis com a natureza do objeto, desde que devidamente justificados e proporcionais, não havendo vedação legal à exigência de certificações de qualidade quando demonstrada sua pertinência com a execução contratual.

No presente caso, a certificação guarda estreita relação com o objeto licitado, uma vez que as unidades habitacionais serão destinadas à população beneficiária de programa habitacional de interesse social, impondo ao Município o dever de buscar a máxima segurança, qualidade construtiva, durabilidade e desempenho das edificações.

Destaca-se ainda que a exigência não se mostra desarrazoada ou restritiva à competitividade. O PBQP-H constitui certificação amplamente difundida no setor da construção civil, especialmente entre empresas que atuam na execução de obras habitacionais financiadas com recursos federais, sendo plenamente acessível aos agentes econômicos que atuam regularmente nesse segmento.

A mera alegação de redução do número de participantes não é suficiente para caracterizar restrição indevida à competitividade. A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que a competitividade deve coexistir com a necessidade de seleção de empresas aptas a executar adequadamente o objeto contratado, sendo legítimas as exigências que possuam pertinência técnica e sejam justificadas pelas características do empreendimento.

Também não procede a alegação de que eventual insucesso de certame anterior decorra da exigência ora impugnada. A ausência de licitantes habilitados pode decorrer de diversos fatores de mercado, não havendo qualquer demonstração objetiva de que a certificação PBQP-H tenha sido a causa determinante do resultado anteriormente observado – e de fato não foi.

Por fim, considerando que a contratação envolve recursos públicos expressivos, destinados à implantação de empreendimento habitacional de relevante interesse social, revela-se medida de cautela administrativa exigir da futura contratada não apenas experiência comprovada por atestados técnicos, mas também a demonstração de maturidade organizacional e controle de qualidade por meio da certificação PBQP-H/SIAC Nível "A".

Dessa forma, verifica-se que a exigência editalícia encontra amparo nos princípios da eficiência, da economicidade, da prevenção de riscos, da busca da proposta mais vantajosa e da adequada execução contratual, não havendo qualquer afronta à Lei Federal nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente a exigência de certificação PBQP-H/SIAC Nível "A", por se

MUNICÍPIO DE LOURDES
Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000
Centro - Lourdes/SP - www.lourdes.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Setor de Engenharia e Obras -

tratar de requisito tecnicamente justificado, proporcional ao objeto licitado e compatível com o interesse público envolvido na contratação. É o parecer.

Atenciosamente,

VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835
Assinado de forma digital por VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835
Dados: 2026.06.02 10:03:14 -03'00'

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
CREA 50.704.620-69

ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Dados: 2026.06.02 10:03:24 -03'00'

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal